



Projeto de Lei Complementar nº 06, de 28/março/2016

“Insere parágrafo e incisos no artigo 89 da Lei nº 659 de 29/12/1992 para prorrogação por 15 dias a licença paternidade, nos termos desta Lei nº 13.257 de 08 de março de 2016, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica inserido o parágrafo único no artigo 89 da Lei nº 659 de 29/12/1992 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pouso Alto/MG e que terá a seguinte redação:

“Parágrafo único – Será concedida a prorrogação por prazo de 15 (quinze) dias da licença paternidade ao funcionário, constante no *caput* deste artigo, sem prejuízos da remuneração e com as seguintes condições:

Inciso I – Durante o período da licença paternidade não poderá o funcionário exercer qualquer atividade remunerada;

Inciso II – havendo comprovação da vedação do dispositivo do inciso anterior, a prorrogação da licença paternidade será imediatamente cancelada. ”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de março de 2016.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto/MG, 28 de março de 2016.


Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal


Mônica Sueli Lopes
Secretária de Gabinete



MENSAGEM Nº 015, 28 de março de 2016.

Assunto: Inserir parágrafo e incisos no artigo 89 da Lei nº 659 de 29/12/1992, Estatuto dos Funcionários Públicos de Pouso Alto/MG, para prorrogação por 15 dias a licença paternidade, nos termos desta Lei nº 13.257 de 08 de março de 2016, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 0000123

Data: 28/03/2016 Horário: 14:07

Administrativo -

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação: Regime de Urgência.

Fundamentação: Artigo 185, inciso I, 156, 147 da Lei Orgânica Municipal.

Data: 28/março/2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei Complementar insere parágrafo e incisos no artigo 89 da Lei nº 659 de 29/12/1992, Estatuto dos Funcionários Públicos de Pouso Alto/MG, para prorrogação por 15 dias a licença paternidade, nos termos desta Lei nº 13.257 de 08 de março de 2016, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A discussão sobre o conceito de família e cuidado dos filhos tem mudado muito nas últimas décadas. A emancipação econômica das mulheres, o novo papel que os homens devem ter no contexto familiar e no cuidado dos filhos, entre várias alterações nos comportamentos e nas formações familiares, remodelam a estrutura patriarcal tradicional. É urgente alterar essa visão, marcada pelo machismo onde o homem é visto como o provedor que se ausenta da casa e dos cuidados com os filhos, enquanto a mulher se responsabiliza por cuidar das tarefas domésticas, geralmente acumulando com o trabalho fora de casa.

Acreditamos que é um primeiro passo no longo caminho que ainda precisamos percorrer para garantir a proteção que pais e mães necessitam para cuidar de forma adequada dos filhos recém-nascidos.

Precisamos criar políticas públicas efetivas para garantir esse equilíbrio e buscar uma licença paternidade cada vez mais próxima da destinada à mãe. Para isso, o reconhecimento da maternidade enquanto função social – e não uma atribuição de responsabilidade exclusiva das mulheres – é condição fundamental para a conquista da autonomia social e econômica. Além disso, a paternidade ativa está sendo cada vez mais cobrada em nossa sociedade, mas a legislação não acompanha essa evolução.

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO/MG

O impacto econômico ou a redução dos serviços municipais que o dispositivo proposto irá causar é insignificante frente aos seus benefícios, que se expressarão em maior cuidado aos recém-nascidos, maior proteção à mãe e maior envolvimento do pai nesse momento sensível da vida familiar.

Destarte, com base nas justificativas já expostas, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria que encaminhamos a esta Casa de Leis para que possamos neste momento atender os anseios dos pais, buscando sempre o melhor para seus filhos recém-nascidos.

Em face às considerações expostas e dado o elevado senso de justiça desta Nobre Casa Legislativa, aguardamos que seja apreciado e votado favoravelmente o presente projeto em regime de urgência.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares as expressões do meu melhor apreço.

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretaria de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Rogério Marcos Medeiros
Presidente da Casa Legislativa do Município de Pouso Alto-MG

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais
www.pousoalto.mg.gov.br